



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **CONTRATO**

**RQ nº: 11-09-01/2022**

**CONTRATO Nº 09/2023**

**Pregão nº 08/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS, EXCETO PAPEL.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP. 11.510-900, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Joemerson Alves de Souza**, portador do RG: 34.154.983 e do CPF Nº: 288.972.808-03 a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.413.455/0001-95, com sede na Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos, nº 33, loja 02, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP. 04.558-070, neste ato representada pelo seu sócio e administrador Sr. José Carlos Dlugosz Machado, portador do RG: 9.163.938-4 e do CPF Nº: 039.961.498-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 08/2022, RQ nº11.09.01/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1- A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.**



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoador  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº08/2022 e seus Anexos;
- Proposta de 24 de janeiro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 08/2022.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E RECURSOS**

2.1- O valor total do presente contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 282.720,00 (duzentos e oitenta e dois mil e setecentos e vinte reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de R\$ 5.890,00 (cinco mil e oitocentos e noventa reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Dotação 3.3.90.40.99 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Ficha nº 22/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pela **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**3.2-** O prazo de execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

**3.3.1-** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1-** O prazo para a instalação dos equipamentos, treinamento dos usuários e início efetivo da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento. Poderá haver a prorrogação deste prazo, por mais um período de 30 (trinta) dias, por solicitação da Contratada, desde que justificada a motivação e aceita pela Contratante. Sendo obrigatória, neste último caso, a juntada de comprovação, como declaração de fornecedor ou fabricante que justifique, por exemplo, a falta do equipamento no mercado nacional, dificuldades de importação ou qualquer outra fundamentação que prove de forma irrefutável não ser possível o início da prestação do serviço no prazo inicial de 30 (trinta) dias. Este prazo total não poderá exceder o dia 05/03/2023, data prevista para o término da contratação atual de outsourcing de impressão.

## **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**5.2-** Após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, relatório individualizado de bilhetagem por equipamento. Este relatório deverá ser endereçado à Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cubatão.

**5.3-** Com base no relatório do mês e não possuindo nenhuma ocorrência, os serviços serão recebidos pela **Fiscalização**, que expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.

**5.4-** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

**5.4.1-** As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**5.4.2-** Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Fiscalização**;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**5.5-** A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Fiscalização** designada, podendo para isso:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**6.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

**6.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**6.3-** Examinar as Carteiras Profissionais/Contratos de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**6.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**6.5-** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Sr. Saidecelso Pontes Diniz.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

**7.2-** transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- 7.3-** possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para a execução dos serviços solicitados;
- 7.4-** responsabilizar-se pela por danos causados diretamente por seus funcionários, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- 7.5-** executar serviços, utilizando para isso mão de obra de pessoas tecnicamente capacitadas e identificadas;
- 7.6-** determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;
- 7.7-** responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 7.8-** responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 7.9-** executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;
- 7.10-** dar ciência à CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**7.11-** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**7.12-** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**7.13-** cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços;

**7.14-** desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

**7.15-** Consentir às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

**7.16-** executar os serviços não descritos, mas necessários, somente após a aprovação da Fiscalização;

**7.17-** a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

**7.18-** Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**7.19-** Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

**7.20-** Caso haja a substituição dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

**7.21-** Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**7.22-** Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente.

**7.23-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Fiscalização**.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2-** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

**8.3-** permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

8.4- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.5- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através da Fiscalização;

8.6- exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

8.7- exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificados, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

8.8- receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

8.9- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente (mês vencido) para os serviços objeto deste contrato, **até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura do mês vencido**, após emissão do atesto de execução satisfatória dos serviços.

9.2- O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

9.3- Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**9.4-** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

**9.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**9.6-** O pagamento será feito através de cheque nominal em nome da **CONTRATADA** a ser retirado junto a Divisão de Contabilidade e Finanças ou mediante depósito em conta a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE**

**10.1-** A parcela mensal devida à **CONTRATADA** será reajustada anualmente pelo índice IPC – FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 meses.

**10.2-** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1-** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO E SANÇÕES**

**12.1-** Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

**12.2-** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3-** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

**12.4-** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.5-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**12.6-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

**12.7-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**12.8-** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

**13.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023.

**Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**  
**JOEMERSON ALVES DE SOUZA**

JOSE CARLOS DLUGOSZ  
MACHADO:03996149824

Assinado de forma digital por JOSE  
CARLOS DLUGOSZ  
MACHADO:03996149824  
Dados: 2023.02.17 11:31:05 -03'00'

**Representante legal da contratada**  
**José Carlos Dlugosz Machado**

Testemunhas:

RG nº



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

CPF nº

---

RG nº

CPF nº:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Cubatão

**CONTRATADO:** Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato nº 09/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 14 de fevereiro de 2023

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Pela Contratada:

Nome: José Carlos Dlugosz Machado

Cargo: Sócio e administrador

CPF: 039.961.498-24

Assinatura: JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO:03996149824  
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DLUGOSZ MACHADO:03996149824  
Dados: 2023.04.10 09:38:38 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ N°: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda

CNPJ N°: 27.413.455/0001-95

CONTRATO N° (DE ORIGEM): Contrato n° 09/2023

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2023

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da autorização para o início dos serviços.

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, treinamento, suporte técnico e manutenções preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes e insumos, exceto papel

VALOR (R\$): 282.720,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

- custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
  - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
  - e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, 14/02/2023

RESPONSÁVEL:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

E-mail: [presidente@cubatao.sp.leg.br](mailto:presidente@cubatao.sp.leg.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_